



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 051 DE 07 DE outubro DE 2.002.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 609	Livro 14	Folha 28	Data 07/10/02
Hora 17:35			
			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, acrescentando novos dispositivos à Lei nº 2.333, de 18 de julho de 2001 – Lei de Diretrizes Orçamentária de 2002.

A modificação se fez necessária, para dar atendimento as recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através do Processo nº 4.593-4/2002.

São ajustes recomendados, para suprir omissões do texto da lei, para que o seu acompanhamento por àquele competente controle externo, não venham causar dúvidas ou embaraços que possam dificultar o seu trabalho.

Razão pela qual, estamos propondo a presente modificação, de modo a não interferir na numeração dos artigos ali fixados e, para tanto, esperamos a aprovação do referido projeto, em **Regime de URGÊNCIA**, nos termos da legislação em vigor, a fim de encaminharmos ao TC/MT, no prazo solicitado, como fomos oficiados.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 07 de outubro de 2.002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal





2

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 51 DE 07 DE outubro DE 2.002.

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 609 Livro 14 Folha 28 Data 07/10/02
 Horas 17:15

 FUNCIONÁRIO

Acrescenta ao Art. 2º da Lei nº 2.333/2001, o parágrafo terceiro que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 2º da Lei nº 2.333, de 18 de julho de 2001 – LDO, o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Para efeito de complementação a LDO passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:

I – A reserva de contingência constantes da lei destina-se a atender situações emergenciais e urgentes, nos casos de calamidades públicas e outros eventos imprevistos que possam exigir, de imediato, a atuação do Governo Municipal;

II – A contratação de horas extras dos servidores públicos municipais será estabelecida para a manutenção dos serviços essenciais, como nos serviços de limpeza pública e outros casos semelhantes, nas ocasiões de urgências desencadeadas pela necessidade de atendimento à saúde pública, como: médicos, enfermeiros e congêneres e no serviço administrativo, quando este se fizer inadiável à conclusão de um serviço de interesse público;

APROVADO EM UNANIMIDADE
 Em sessão de 07 / 10 / 02

 Prefeitura Municipal de Barra do Garças



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

3

III – Deverá ser dada prioridade as execuções dos projetos em andamentos e conservação do patrimônio público, em detrimento de novos projetos ou ações;

IV – nas tabelas de metas, integrantes da lei, deverão ficar demonstrados os parâmetros para as despesas irrelevantes;

V – As despesas de custeio para outros entes da federação, deverão estar sempre amparadas no interesse público do município;

VI – As normas e controles de custos e avaliações dos resultados deverão estar presentes, quando:

- a) nas aquisições de bens;
- b) nos serviços;
- c) nas contratações;
- d) nas alienações.

VII – As transferências voluntárias a outros órgãos da federação serão efetuadas quando presente o interesse público, através de Convênios ou Contratos devidamente formalizados.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 07 de outubro de 2.002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.333 DE 18 DE julho DE 2001.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WANDERLEI FARIAS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, as diretrizes orçamentárias do Município para 2002, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições genéricas sobre o orçamento próprio da Administração Indireta
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal; e
- VI - as disposições finais.

— CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as metas e prioridades para o exercício de 2002 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, entretanto, em limite inflexível à programação das despesas e, ainda, com observância das seguintes estratégias:

- I - promover o crescimento sustentado da economia local;
- II - promover o desenvolvimento de programas voltados para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III - combater a pobreza através do resgate da cidadania, da dignidade e da inclusão social;
- IV - consolidar o Estado Democrático de Direito com ampla participação popular.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

V – oportunizar o exercício dos direitos de minorias vítimas de preconceito e discriminação;

§ 1. As prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* deste artigo, integrarão a lei orçamentária para o exercício de financeiro de 2002.

§ 2. A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* deste artigo, estará condicionada à manutenção do equilíbrio fiscal das contas públicas.

⌘ CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa: instrumento de organização da ação de governo, visando alcançar os objetivos pretendidos, sendo medidos por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;
- III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para a consecução dos seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, demonstrando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social abrangerão a programação da administração direta e indireta dos Poderes do Município, discriminando a despesa por unidade orçamentária, detalhando por categoria as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e os grupos de despesas, da seguinte forma:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras; e
- VI – amortização da dívida



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o presente PROJETO DE
LEI em pauta, resolve exarar o seu PARECER FAVORAVEL,
por entender ser o mesmo LEGAL E CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de
Barra do Garças- MT 07 / 10 /2002.


Ver. ALDEMIR ALVES BETTINI
Presidente


Ver WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Relator


Ver^a ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA
Membro





COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS,
após efetuar análise do **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve
exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida
matéria é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de
Barra do Garças-MT, em 07/10 2002.

Ver **JOSÉ RIBEIRO FILHO**
Presidente

Ver **Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA**
Relator

Ver^a **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**
Membro





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: *Projeto de lei nº 051/02 - Poder Executivo Municipal*

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB	PTB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PPB	PPB			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES	PL	PL			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PL*			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO (Vice Presidente)	PL	PL			
DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA (suplente)	PSDB	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA (Presidente)	PTB	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PL	PL	2º Séc.		
VALDON VARJÃO (suplente)	PTB	PTB			
ALDEMIR ALVES BETTINI (suplente)	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS RODRIGUES OLIVEIRA	PL	PL			

Obs.

Heito

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 07 / 10 / 02